

LEI MUNICIPAL N.º 3.206/2016

Revoga o Artigo 15º e 17º e altera e dá nova redação ao Artigo 14º e 16º da Lei Municipal nº 918/1995 que Criou o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 023/2016, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. - Fica revogado o Artigo 15º e 17º da Lei Municipal nº 918 de 28 de dezembro de 1995.

Art. 2º. – Altera e dá nova redação ao Artigo 14º da Lei Municipal nº 918/1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14º.- O Fundo Municipal de Assistência Social será subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tendo como representante legal o Prefeito Municipal, sendo sua administração vinculada ao mesmo.

Art. 3º. Altera e dá nova redação ao Artigo 16º da Lei Municipal nº 918/1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16º.- São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em relação do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Assistência Social pelo Estado ou pela União e Organizações Internacionais;
- b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Departamento Municipal de Assistência Social, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) executar o cronograma de deliberação de recursos específicos, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) trimestralmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sua destinação;
- f) anualmente elaborar o Plano de Aplicação da Assistência Social em conformidade como Plano de Ação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas do Município;

h) anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação.

Art. 4º. – Permanece em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 918/1995, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2016.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito de Selbach

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 15.03.2016

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento